



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

---

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022  
TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

**Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de informática, em regime de sobreaviso, para manutenção dos equipamentos de tecnologia da informação para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões/RS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 9 horas e 30 trinta minutos, do dia 20 do mês de maio do ano de 2022**, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, situado na Rua Major Novais, nº 1.000, Bairro Centro, nesta cidade, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 006/2022, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de informática, em regime de sobreaviso, para manutenção dos equipamentos de tecnologia da informação para atender às necessidades do Legislativo, sob o tipo técnica e preço, conforme descrito neste edital e em seus anexos.

A PRESENTE LICITAÇÃO É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E AS DEMAIS QUE SE ENQUADRAREM, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados pelos interessados pelo site [www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br](http://www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br).

**1 - DAS PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL**

**Anexo I:** Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo II:** Fatores para Pontuação;

**Anexo III:** Do Custo máximo admitido.

**Anexo IV:** Modelo de Procuração;

Lei Ordinária Municipal nº 4.024, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**Anexo V:** Modelo de Declaração de Idoneidade;

**Anexo VI:** Modelo de Declaração de Recusa ao Prazo de Recurso de Habilitação;

**Anexo VII:** Modelo de Declaração de que cumpre com o disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

**Anexo VIII:** Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**Anexo IX:** Minuta de Contrato.

## **2. OBJETO**

**2.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de informática, em regime de sobreaviso, para manutenção dos equipamentos de tecnologia da informação para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões/RS.

**2.2** As especificações dos serviços são as seguintes:

**2.2.1** Prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática (computadores, periféricos e rede), do sistema de ponto e servidor de internet.

**2.2.2** Instalação de softwares e hardwares.

**2.2.2.1** Instalação e atualização de softwares para remessa eletrônica de relatórios e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e à Receita Federal do Brasil.

**2.2.3** Atualizações de sistema de contabilidade.

**2.2.4** Manutenção do site desta Casa Legislativa.

**2.2.5** Revisões periódicas em todos os equipamentos de informática.

**2.2.6** Elaboração de laudos técnicos quando necessários.

**2.2.7** Consultoria e manutenção básica da rede de computadores, dos softwares e dos hardwares instalados na Câmara de Vereadores, compreendendo a especificação de procedimentos, materiais, peças e serviços corretivos, necessários à sua conservação e aprimoramento.

**2.2.8** Consultoria de orientação na área Web e área de segurança/integridade de dados (aplicativos, backups, integração de sistemas, e armazenamento de dados), indicando, sempre que necessário, pessoa física ou pessoa jurídica especializada para atender às demandas da Câmara de Vereadores.

**2.2.9** Prestação de Apoio Técnico na solução de problemas referente a aplicativos e sites (manutenção, revisão e atualização).

**2.2.10** Verificação periódica de vírus e realização de cópias de segurança.

**2.2.11** Verificação e orientação dos funcionários sobre o uso correto das máquinas e dos programas.

**2.2.12** Informação, quando solicitado, do estado de todos os equipamentos de informática da Câmara de Vereadores.

**2.2.13** Suporte remoto ou presencial quando necessário.

**2.2.13.1** Suporte remoto ou presencial para envio eletrônico de relatórios e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através de Sistemas de Controle Externo

Lei Ordinária Municipal nº 4.024, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

(BLM, Siapes, Sapiem, Siapc/PAD, Siscop, Sicoe, Siscad, TCEnet e Licitacon), e à Receita Federal do Brasil.

**2.2.14** Fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à limpeza e à manutenção de equipamentos.

**2.2.15** Mão-de-obra livre em caso de pane em computadores (diagnóstico, hardware, software e etc.).

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** A presente licitação é destinada, exclusivamente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e as demais que se enquadram nas disposições da Lei Federal nº 123/2006 e suas alterações, cujo objeto social seja compatível com o objeto desta licitação e que preencham as demais exigências deste Edital e seus anexos e na legislação pertinente.

**3.1.1** Em atendimento ao artigo 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas não cadastradas deverão atender as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas.

**3.2** Não poderão participar dessa Tomada de Preços, as empresas que:

**3.2.1** Encontram-se em processo de falência ou recuperação judicial.

**3.2.2** Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendida esta como Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

**3.2.3** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua formação.

**3.2.4** Quaisquer outras que a lei proíba.

**3.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações, no ato da sessão de abertura do procedimento licitatório ou no credenciamento, declaração de enquadramento como ME ou EPP, devidamente assinada pelo seu representante contábil, conforme o modelo do Anexo VIII.

**3.3.1** A declaração deverá estar datada dos últimos 180 dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes, sob pena de não ser aceita.

**3.3.2** A certidão fornecida pela Junta Comercial substitui a declaração constante do Anexo VIII.

**3.3.3** Qualquer outro modelo de declaração deverá conter todas as informações constantes do Modelo do Anexo VIII, sob pena de não ser aceita.

**3.3.4** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**3.3.5** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

Lei Ordinária Municipal nº 4.024, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**3.3.6** O prazo de que trata o item 3.3.4 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, devidamente justificado e durante o transcurso do respectivo prazo.

**3.3.7** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.3.6, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.4** Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

**3.5** A participação nesta Tomada de Preços importa à proponente, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

**3.6** O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

**3.7** O licitante que comparecer na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes e desejar manifestar-se em nome da empresa deverá anexar juntamente com o Envelope nº 01, dentro ou fora dele, procuração por instrumento público ou particular, com poderes decisórios para todas as fases da licitação, conforme o Anexo IV. Em sendo o proprietário, diretor com poderes para representação da empresa, bastará a apresentação de documento de identificação, para verificação junto ao contrato social apresentado no Envelope nº 01.

**3.8** A Câmara Municipal de Vereadores reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razão de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

#### **4 - DA REPRESENTAÇÃO**

**4.1** O licitante poderá se apresentar por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o autorize a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Conselho de Classe.

**4.2** A representação far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular autenticado. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente.

**4.2.1** A não apresentação de documento que autorize o representante, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.

**4.3** Não será admitida a representação por um mesmo representante para mais de um licitante, salvo naqueles casos em que os proponentes estejam participando de itens ou lotes diferentes.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**4.4** Após a abertura do envelope da documentação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

**5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta de Preços de interesse do proponente será pública, dirigida pela Comissão Permanente de Licitações e realizada de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário constantes no preâmbulo deste.

**5.2** A Documentação e a Proposta de Preços, deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no preâmbulo, em 03 (três) envelopes (de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preços), devidamente lacrados.

**5.2.1** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

**5.3** Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**  
**CNPJ:**  
**FONE/E-MAIL:**

**ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**  
**CNPJ:**  
**FONE/E-MAIL:**

**ENVELOPE 03 – PROPOSTA DE PREÇO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**  
**CNPJ:**  
**FONE/E-MAIL:**

**6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**6.1** Para fins de Habilitação Jurídica deverão ser apresentados:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**6.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**6.1.2** O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que não foi declarado inidôneo e a inexistência de fato que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Câmara Municipal de Palmeira das Missões, conforme modelo de declaração, constante no Anexo V deste Edital.

**6.1.3** O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, o cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo de declaração constante no Anexo VII deste Edital.

**6.2** Para verificação da Regularidade Fiscal deverá ser apresentado:

**6.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**6.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município através de alvará (de localização ou de funcionamento) relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**6.2.3** Prova de regularidade para com os Tributos Federais - certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa, relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

**6.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**6.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**6.2.6** Certificado de regularidade para com o FGTS.

**6.2.7** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

**6.3** Para verificação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser apresentado:

**6.3.1** Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica, e Certidão Negativa de Execução Patrimonial, no caso de Empresa Individual, expedida no domicílio da pessoa física.

**6.4** Disposições Gerais da Habilitação:

**6.4.1** Os Licitantes poderão também apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC), em vigor, em substituição aos documentos de habilitação que constam relacionados no Cadastro de Fornecedores de qualquer órgão Federal, Estadual ou Municipal. Os documentos exigidos no item 6 deste edital que não constarem no CRC ou que estiverem desatualizados, deverão ser apresentados, atualizados, dentro do Envelope nº 01.

**6.4.1.1** Os demais documentos de habilitação exigidos neste edital, que não constarem relacionados no CRC, deverão ser entregues dentro do Envelope nº 01 - Documentação.

**6.4.2** Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em original, e uma fotocópia autenticada dos mesmos.

Lei Ordinária Municipal nº 4.024, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**6.4.3** Não serão considerados documentos apresentados por telegrama, fax ou e-mail.

**6.4.4** No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão dos mesmos.

**6.4.5** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item 10.2, deste edital, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 6 deste Edital.

**6.4.6** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem ao item 6.4.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas 6.2.2 a 6.2.6, do item 6, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**6.4.7** O prazo de que trata o item 6.4.6 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**6.4.8** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.4.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades prevista no item 16 deste edital, sendo facultado à Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **7 – DAS PROPOSTAS**

**7.1** O Envelope nº 02 – Proposta Técnica deverá observar o seguinte:

**7.1.1** A proposta técnica, Envelope nº 02, deverá ser apresentada em via única, grafada em linguagem clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

**7.1.2** A proposta técnica deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

**7.1.2.1** Fazer menção ao número deste Convite e conter a razão social ou nome próprio da licitante, o CNPJ ou CPF, podendo indicar o endereço com o CEP, o número de telefone e/ou fax, o banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

**7.1.2.2** Conter os valores dos critérios de pontuação pretendidos relativos à licitante e a sua equipe de profissionais, de acordo com o Anexo II deste edital.

**7.1.2.3** Trazer anexados, para fins de comprovação técnica mínima sob pena de desabilitação, os documentos relacionados a seguir:

**7.1.2.3.1** Certidão de Registro da empresa e/ou de seus responsáveis técnicos na entidade profissional competente. No Certificado de Registro da Empresa deverá constar que a atividade da mesma é compatível com o objeto da licitação.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**7.1.2.3.2** Certificados ou diplomas em cursos de Graduação, Especialização, Mestrado, e Doutorado dos profissionais indicados para formar a equipe que realizará os serviços na área relacionada ao objeto deste edital.

**7.1.2.3.3** Atestados de capacidade técnica, no mínimo 1 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante prestou serviços da mesma natureza ao do objeto deste edital, de modo satisfatório.

**7.1.2.3.4** Comprovação de que possui como responsável técnico ou em seu quadro permanente profissionais de nível superior, que comprovem a execução de serviços de características semelhantes às do objeto da presente licitação, devidamente certificados pela entidade profissional competente.

**7.1.2.3.5** Comprovação do tempo de experiência dos técnicos e responsáveis.

**7.1.2.3.6** A licitante poderá, também, fazer constar em sua proposta técnica, observadas as particularidades da pesquisa, todas as demais condições sob as quais prestará o serviço ofertado.

**7.2** A Proposta de Preços contida no Envelope nº 3 deverá ser elaborada de acordo com o Anexo I deste edital e observar o seguinte:

**7.2.1** Constar 01 (uma) via, impressa em papel, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e com todas as folhas rubricadas pelo representante legal do licitante proponente.

**7.2.2** Fazer menção ao número dessa Tomada de Preços e conter a razão social da proponente, nome do signatário, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP.

**7.2.3** Deverá constar o nome do representante da empresa que firmará contrato com a administração, bem como o número de RG, CPF e cargo ocupado.

**7.2.4** Ter validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**7.2.5** Constar o preço total, em moeda corrente nacional, discriminando o valor unitário e total por item, de forma a permitir mensuração dos valores parciais e totais por serviço.

**7.2.6** A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste Edital, independentemente de transcrição.

**7.2.7** A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

**7.2.8** Apresentar quaisquer outras informações afins que julgarem necessárias ou convenientes.

**7.2.9** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição dos itens objetos desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte do licitante.

**7.2.10** O Presidente da Comissão Permanente de Licitações poderá efetuar diligências, durante a sessão, para verificar a veracidade dos dados apresentados, podendo desconsiderar





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

formalidades que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**7.2.11** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

## **8 – DA ABERTURA E DO JULGAMENTO**

**8.1** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação (Envelope 1) e a Proposta de Preços (Envelope 2) de interesse do proponente será pública, dirigida pela Comissão Permanente de Licitações e realizada de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário constantes no preâmbulo deste.

**8.2** Serão consideradas não escritas quaisquer condições propostas pelos licitantes, no que discordarem da Lei Federal nº 8.666/93 ou deste edital.

**8.3** Primeiramente serão abertos os envelopes contendo a Documentação de Habilitação, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes dos licitantes participantes da sessão.

**8.4** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, essas dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente mediante ofício ou por intermédio de publicação no site da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, no endereço [www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br](http://www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br).

**8.5** Havendo habilitação ou inabilitação de Empresas licitantes, e se todos os concorrentes estiverem presentes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações indagará dos mesmos a desistência expressa de seus recursos, o que se aceite, será circunstancialmente lançado em Ata, a qual obrigatoriamente deverá conter as assinaturas dos representantes das Empresas licitantes que aceitaram expressamente desistir do recurso de habilitação ou inabilitação.

**8.6** Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão da habilitação, será imediatamente procedida a abertura das propostas técnicas.

**8.7** Se não houver expressado desistência, de acordo com o disposto no item anterior, será declarado e concedido o “efeito suspensivo” pelo prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para que as partes interessadas interponham os recursos que entenderem cabíveis.

**8.8** Havendo recursos, assim como suas eventuais impugnações, a Comissão Permanente de Licitações, após o seu julgamento dará prosseguimento aos trabalhos, importando em preclusão do licitante inabilitado do direito de participar das fases subsequentes.

**8.9** Depois de examinada a documentação contida nos “Envelopes n.º1”, serão relacionados em Ata os licitantes julgados Habilitados, devolvendo-se aos demais, sem abrir, os



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

“Envelopes n.º 02” e “Envelopes n.º 03” dos licitantes inabilitados, após o julgamento ou denegação de recursos, se houver.

**8.10** É expressamente proibida, sob qualquer alegação, a abertura no recinto de realização da licitação dos envelopes “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços” das Empresas Inabilitadas.

**8.11** Caso haja interposição de recurso, todos os envelopes n.º 02 e n.º 03, já rubricados por todos, permanecerão fechados sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações para cumprimento do prazo de recurso.

**8.12** Depois de encerrada a fase de Habilitação - Envelope n.º 01- serão abertos os envelopes n.º 02 - Proposta Técnica.

**8.13** Depois de obtidos os valores de avaliação das propostas técnicas somente será selecionado para abertura do Envelope n.º 03 - Proposta de Preços as que não ficarem desclassificadas, segundo os critérios desse edital.

**8.14** Esgotadas as fases de recurso, da habilitação e/ou inabilitação, a Comissão Permanente de Licitações convocará os proponentes e dará continuidade aos procedimentos conforme estabelece este instrumento convocatório.

**8.15** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes n.º 01 - “Documentos de Habilitação”, n.º 02 - “Proposta Técnica” e n.º 03 - “Proposta de Preço” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações até data e horário, marcados para prosseguimento dos trabalhos.

**8.16** Somente os membros da Comissão Permanente de Licitações e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos.

**8.17** A participação da licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital e seus anexos.

**8.18** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações, mediante a apresentação dos originais.

**8.19** A cópia simples somente será autenticada pelo membro da Comissão Permanente de Licitações se houver a apresentação do original para confronto e autenticação em até 10 (dez) minutos antes do início da reunião de abertura previsto neste edital.

**8.20** Concluído o exame da documentação apresentada e das impugnações que tenham sido formuladas, cumprirá à Comissão Permanente de Licitações anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse pela interposição de recursos e dispensa de prazo para esse fim.

**8.21** No caso da interposição de recurso, se a Comissão Permanente de Licitações entender conveniente, poderá julgar de imediato, tornando-se desnecessária a suspensão da sessão.

**8.22** Se suspensa a sessão para decidir acerca do recurso, a Comissão Permanente de Licitações intimará os licitantes do ato, comunicará a data e horário para proferir a respectiva decisão e dará continuidade ao procedimento.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**8.23** A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a emissão de Parecer Técnico, quando julgar conveniente, para subsidiar as decisões do colegiado julgador.

**8.24** Os licitantes deverão comprovar atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**8.25** A presente licitação, modalidade Tomada de Preços, Tipo “Técnica e Preço”, será regida pelo disposto na Lei no 8.666/93, com suas alterações, à qual o proponente se submete, e pelos demais termos deste instrumento convocatório, com os quais concorda.

**8.26** No julgamento da proposta será considerada vencedora a empresa que apresentar a melhor “Técnica e Preço”, considerando-se como proposta mais vantajosa para a Câmara de Vereadores aquela que obtiver a maior nota de avaliação (MNA).

**8.26.1** Os valores numéricos serão calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

**8.27** Apuração do Índice Técnico:

**8.27.1** Será atribuída uma pontuação Técnica (PTE) para cada proposta apresentada, obtida pelo Somatório dos Pontos (PTO) atribuídos a cada um dos Fatores para Avaliação da Pontuação Técnica pelos seus respectivos Pesos (PES), conforme o Anexo II.

**8.27.1.1** As propostas que não apresentarem as informações de que trata este item serão consideradas como requisitos não atendidos.

**8.27.2** A apuração da Pontuação Técnica dar-se-á através do somatório dos Pontos dos Fatores de Avaliação (PTO):

$$\text{PTE} = \text{somatório dos PTO}$$

Onde:

**PTE** = Pontuação Técnica da Proposta Técnica em Exame;

**PTO** = Pontos dos Fatores para Avaliação;

**8.27.3** A apuração do Índice Técnico (IT) para cada proposta apresentada será obtida pela divisão da pontuação técnica da Proposta em Exame (PTE) pela proposta de Maior Pontuação Técnica encontrada (MPTE).

**8.27.4** A fórmula para Apuração do Índice Técnico será a seguinte:

$$\text{IT} = \text{PTE}/\text{MPTE}$$

Onde:

**IT** = Índice Técnico;

**PTE** = Pontuação Técnica da Proposta Técnica em Exame;

**MPTE** = Maior pontuação Técnica encontrada.

**8.28** Apuração do Índice de Preço:

**8.28.1** A apuração do Índice de Preço (IP) para cada proposta apresentada será obtida pela divisão do Menor Preço Encontrado (MPE), entre as propostas apresentadas, pelo Preço da Proposta em Exame (PPE).

**8.28.2** Fórmula para Apuração do Índice de Preço:

$$\text{IP} = \text{MPE}/\text{PPE}$$

Onde:

**IP** = Índice de Preço

**MPE** = Menor Preço Encontrado

Lei Ordinária Municipal nº 4.024, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**PPE** = Preço da Proposta em Exame

**8.29** Apuração da Maior Nota de Avaliação (MNA):

**8.29.1** Será atribuído como fator de ponderação o peso 04 (quatro) ao Índice Técnico (IT) e peso 06 (seis) ao Índice de Preço (IP).

**8.29.2** A maior nota de avaliação (MNA) será o resultado do somatório dos índices Técnico e de Preço pelos seus respectivos pesos.

**8.29.3** Fórmula para Apuração da Maior Nota de Avaliação (MNA):

$$\mathbf{MNA = (IT \times 4) + (IP \times 6)}$$

Onde:

**MNA** = Maior Nota de Avaliação

**IT** = Índice Técnico

**IP** = Índice de Preço

**8.30** Resultado Final:

**8.30.1** A Comissão de Licitação declarará como LICITANTE VENCEDORA aquela que apresentar a proposta de maior nota de avaliação (MNA).

**8.31** Será facultado à Comissão Permanente de Licitações ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a Instrução de Processo Licitatório, vedada a juntada de documento não apresentado na ocasião oportuna.

**8.32** Serão desclassificadas as propostas que:

**8.32.1** Não atenderem às exigências deste edital.

**8.32.2** Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**8.32.3** Tiverem Parecer Técnico desfavorável.

**8.32.4** Contrárias a dispositivos legais.

## **9 - DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**9.1** Após a análise da documentação e das propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial as licitantes que:

**9.1.1** Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nessa Tomada de Preços, ou ainda, com irregularidades, não se admitindo regularização posterior ao prazo previsto na cláusula 3.3.4 do presente edital, salvo previsão em contrário na legislação vigente.

**9.1.2** Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

**9.2** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

**9.3** Os envelopes contendo as propostas de preço das empresas inabilitadas ficarão à disposição delas pelo período de 30 (trinta) dias, contados da contratação da licitação, após este prazo os mesmos serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitações.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

## **10 - DO DESEMPATE**

**10.1** Em caso de empate entre duas ou mais propostas financeiras, adotar-se-á o critério do art. 45, § 2º da Lei 8.666/93.

**10.2** Ocorrendo o empate ficto, segundo previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.2.1** A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, detentora da proposta de menor valor poderá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, proposta, por escrito, inferior à aquela considerada de menor preço, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**10.2.2** Se a licitante não apresentar nova proposta, por escrito, inferior à de menor preço, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

**10.2.3** Se houver duas ou mais licitantes com propostas equivalentes em valor, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta.

**10.3** O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da sessão, não impedirá que a mesma se realize.

**10.4** Não será admitida por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.

**10.5** Terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros.

**10.6** A Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões poderá revogar a licitação por interesse público devendo anulá-la por ilegalidade em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar os licitantes.

**10.7** Informações complementares poderão ser obtidas no endereço indicado para recebimento das propostas, no horário de expediente, na Administração e/ou Secretaria.

## **11 - DOS RECURSOS**

**11.1** Observado o disposto no art.109 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação dessa Tomada de Preços.

**11.1.1** O recurso deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante no Preâmbulo deste edital, nos dias úteis e em horário de expediente.

**11.1.1.1** Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações, necessariamente, até 05 (cinco) dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 11.1 deste edital.

**11.1.1.2** O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

**11.2** Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão

Lei Ordinária Municipal nº 4.024, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente do Poder Legislativo de Palmeira das Missões.

**11.3** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Licitações, no endereço e horário constante no item 11.1.1 deste Edital.

## **12 - DO TERMO E ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1** Sem prejuízo do disposto no Capítulo III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato referente à prestação do serviço será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

**12.2** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.1** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

**12.3** Se dentro do prazo a empresa convocada não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do mesmo; ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

**12.4** A Minuta do Contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário segue em anexo, sendo considerada parte integrante do presente edital, para todos os seus efeitos legais.

## **13 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** Para cobrir as despesas originadas desta licitação, serão utilizadas a seguinte dotação orçamentária: As despesas serão atendidas com recursos provenientes da lei orçamentária anual de 2022 na seguinte rubrica: **2001 – Manutenção Atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões | 339040.00.00.0000– Serviços Profissionais TIC- P. Jurídica.**

## **14 – DO INÍCIO DO SERVIÇO CONTRATADO**

**14.1** A empresa vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto desta licitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões – RS, situada na Rua Major Novais, nº 1.000, Bairro Centro, nesta cidade, sendo que o pagamento se realizará 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços objeto desta licitação, na contabilidade mediante nota fiscal.

**14.2** As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

**14.3** Não será permitida execução parcial ou qualquer espécie de fracionamento dos serviços contratados.

**14.4** Correm exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer despesas decorrentes da execução do serviço contratado.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

## **15 – DA DURAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**15.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

**15.1.1** Em caso de prorrogação contratual, o índice de reajuste anual a ser utilizado será o do IPCA.

**15.3** O pagamento será efetuado por mês ou fração de mês, caso o contrato inicie em meio de mês, devendo a nota fiscal deverá ser emitida até o último dia do mês, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ao recebimento do serviço contratado, devendo a nota estar devidamente visada pelo responsável pelo recebimento e conferência do objeto contratado.

**15.3.1** O pagamento será efetuado somente com relação ao serviço já prestado, não sendo admitido o pagamento de itens com execução futura ou em desacordo com a previsão eventualmente existente no edital e seus anexos.

**15.4** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na Proposta de Preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**15.5** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**15.6** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**15.7** A Câmara reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

## **16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** Se o licitante vencedor recusar-se a prestar o serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades cabíveis.

**16.2** Na hipótese de descumprimento parcial ou total da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

**a)** Advertência, por escrito, formalizada pelo Gestor/Fiscal do Contrato, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

**a.1)** O não atendimento de formalidades, no contrato avençadas, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**b)** Multas sobre o valor total atualizado no contrato de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

**c)** Suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com a seguinte graduação:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**c.1)** Após advertência formal e cobrança de multa, se reincidente, sem justificativa ou sem aceite da justificativa pela Administração da Câmara, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 ano;

**c.2)** Não prestar o serviço no prazo estabelecido, desobedecendo a solicitação por escrito do CONTRATANTE – 02 anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, feita pelo seu Presidente, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no respectivo órgão oficial de publicidade.

**16.3** As multas anteriormente referidas serão descontadas do pagamento devido pela Contratante ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**16.4** Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurando à CONTRATADA, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

### **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Fica assegurado à Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**17.2** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.3** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Tomada de Preços.

**17.4** As normas que disciplinam esta Tomada de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**17.5** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Palmeira das Missões - RS, com exclusão de qualquer outro.

**17.6** Em caso de dúvidas, informações ou esclarecimentos, a interessada deverá contatar por escrito a Comissão Permanente de Licitações, da Câmara Municipal de Vereadores, na Rua Major Novais, nº 1.000, Bairro Centro, nesta cidade, ou pelo telefone: (55) 3742-1024 ou 3742-1228, no horário normal de expediente.

**17.7** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

### **18 - DAS CONDIÇÕES FINAIS**

**18.1** A Empresa e ou Instituição contratada deverá ressarcir todos os danos causados a pessoas e bem de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, por ação ou omissão de seu pessoal ou de propostos.

**18.2** Em nenhum caso a empresa e ou instituição vencedora transferirá a terceiros a incumbência do objeto sem aprovação prévia da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões. Nenhuma transferência mesmo autorizada isentará a empresa e ou instituição vencedora de suas responsabilidades contratuais e legais.

Lei Ordinária Municipal nº 4.024, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

- 18.3** A Câmara Municipal de Vereadores não se responsabilizará pelas propostas orçadas através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, transportadoras, empresas de ônibus ou qualquer outro meio de transportes caso cheguem atrasadas ou violadas.
- 18.4** Os casos omissos não previstos neste edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações.
- 18.5** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- 18.6** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 18.7** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e outros documentos, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
- 18.8** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 18.9** A Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, desistir ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 18.10** A abertura dos envelopes poderá ter o horário prorrogado a critério da Comissão de Licitações no prazo máximo de 10 (dez) minutos.
- 18.11** Os anexos são parte integrante deste instrumento convocatório.

Palmeira das Missões – RS, 03 de maio de 2022.

José Carlos Arruda  
Presidente da Câmara de Vereadores

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica, em 03/05/2022.

Patrícia Ferreira Piovezan  
Procuradora



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

---

**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa Proposta de Preço, detalhada na planilha abaixo, para prestação dos serviços de que trata a Tomada de Preços nº 004/2022, conforme especificação constante do edital e dos anexos:

<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor anual</b>
01	Prestação de serviços técnicos de informática, em regime de sobreaviso, para manutenção dos equipamentos de tecnologia da informação para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões.		

Razão social:

CNPJ:

Telefone/fax:

E-mail:

Endereço:

CEP:

Nome de quem assinará o contrato:

RG de quem assinará o contrato:

CPF de quem assinará o contrato:

Endereço de quem assinará o contrato:

---

Proponente (Assinatura)



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

**ANEXO II**  
**FATORES PARA PONTUAÇÃO**

Para os serviços especificados no Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 004/2022 deverão ser considerados na análise e julgamento técnico 03 (três) fatores objetivos extraídos dentre os estabelecidos no Decreto nº 1.070/94, na Lei nº 8.248/91 e alterações introduzidas pela Lei nº 10.176/2001, conforme especificado a seguir:

1. A nota técnica deste fator será atribuída por meio da comprovação da prestação de serviços técnicos de informática, por meio de atestados de capacidade técnica apresentados na Proposta Técnica, emitidos por pessoas jurídicas distintas de direito público ou privado, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

2. A pontuação para o único subfator dar-se-á da seguinte forma:

<b>SUBFACTOR ÚNICO - ATESTADOS</b>	<b>UM ATESTADO</b>	<b>DOIS ATESTADOS</b>	<b>TRÊS OU MAIS ATESTADOS</b>
O licitante apresentou Atestado que comprova sua aptidão para a execução dos serviços	2 pontos	4 pontos	8 pontos

3. A nota técnica deste fator será atribuída por meio da experiência na prestação de serviços técnicos relacionados comprovados por meio de atestados de capacidade técnica apresentados na proposta técnica, emitidos por pessoas jurídicas distintas de direito público ou privado, que comprove o tempo que desempenha atividades de suporte em ambiente de grandes redes corporativas, desta forma comprovando sua maior experiência, agilidade e capacidade de suporte ao contrato.

4. A pontuação para este único subfator dar-se-á da seguinte forma:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DOIS ANOS</b>	<b>TRÊS ANOS</b>	<b>QUATRO OU MAIS ANOS</b>
Tempo de experiência da empresa	2 pontos	4 pontos	8 pontos

<b>Descrição</b>	<b>DOIS ANOS</b>	<b>TRÊS ANOS</b>	<b>QUATRO OU MAIS ANOS</b>
Tempo de experiência dos técnicos	2 pontos	4 pontos	8 pontos

<b>Descrição</b>	<b>DOIS ANOS</b>	<b>TRÊS ANOS</b>	<b>QUATRO OU MAIS ANOS</b>
Tempo de experiência dos responsáveis	2 pontos	4 pontos	8 pontos

Lei Ordinária Municipal nº 4.024, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**5. Quadro para apuração da pontuação:**

<b>FATO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Atestado de capacidade técnica		
Tempo de Experiência da empresa		
Tempo de Formação dos técnicos		
Tempo de Formação dos Responsáveis		
	<b>TOTAL</b>	



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

---

**ANEXO III**  
**DO CUSTO MÁXIMO ADMITIDO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CUSTO MENSAL MÁXIMO</b>	<b>CUSTO ANUAL MÁXIMO</b>
01	Prestação de serviços técnicos de informática, em regime de sobreaviso, para manutenção dos equipamentos de tecnologia da informação para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões.	R\$ 1.416,00	R\$ 16.992,00

**Custo anual máximo admitido: R\$ 16.992,00 (dezesseis mil oitocentos e trinta e dois reais).**



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

---

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE**

Qualificação (nome endereço e razão social, etc.)

**OUTORGADO**

Nome e qualificação

**OBJETO**

Representar o outorgante na Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 004/2022

**PODERES**

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

---

ASSINATURA DO DIRETOR OU SÓCIO-GERENTE

Carimbo da empresa



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

---

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Tomada de Preços n.º 004/2022.

Declaro, sob as penas da lei que a empresa \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal 8666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Palmeira das Missões - RS, (data).

---

ASSINATURA DO DIRETOR OU SÓCIO-GERENTE

*Carimbo da empresa*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**ANEXO VI**  
**MODELO DE RECUSA AO PRAZO DE RECURSO DE HABILITAÇÃO**

Tomada de Preços nº 004/2022

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu Representante Legal \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, no presente ato e na melhor forma de direito, vem DESISTIR de qualquer recurso cabível relativo à fase de habilitação/julgamento referente a Tomada de Preços nº 001/2022, promovido pela Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, de acordo com o art. 43, III da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Palmeira das Missões - RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura





Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

---

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART.7º,**  
**INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Palmeira das Missões - RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

---

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**  
**( ) MICROEMPRESA - ME**  
**( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, (razão social da empresa) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, que:

- Estamos enquadrados, na condição de \_\_\_\_\_ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incurso das vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

- Apresentamos à Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASN), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;

- Assumimos o compromisso de informar imediatamente ao Cadastro de Fornecedores do Município de Palmeira das Missões qualquer alteração no porte da empresa que venha ocorrer no período de validade do Certificado emitido pelo CRC.

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art.299 do Código Penal) e ao crime à ordem tributária (art.1º, da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu porte.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante contábil

Observação: esta declaração deverá estar datada dos últimos 180 dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes.



**ANEXO IX**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_/2022**

**PREÂMBULO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES**, órgão municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com função legislativa, inscrita no CNPJ sob o nº 90.223.249/0001-59, com sede administrativa na Rua Major Novaes, nº 1.000, Bairro Centro, nesta cidade de Palmeira das Missões-RS, neste ato representado por seu Presidente [QUALIFICAÇÃO], doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXX**, situada no seguinte endereço **XXX**, CEP **XXX**, Inscrição Estadual nº **XXX**, Inscrição Municipal nº **XXX**, representada neste ato por **XXX** [QUALIFICAÇÃO], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Tomada de Preços nº 001/2022 (Processo Administrativo nº 002/2022), pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de informática, em regime de sobreaviso, para manutenção dos equipamentos de tecnologia da informação para atender às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme Edital da Tomada de Preços nº 001/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1 A **CONTRATADA** prestará serviços de manutenção de equipamentos de informática (computadores, periféricos e rede), do Sistema de Ponto e servidor de internet.

2.2 O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os serviços objetos deste contrato na forma solicitada pelo **CONTRATANTE**.

2.3 A Contratação de Serviços Profissionais de Assessoria de Informática obriga o **CONTRATADO** a:

I – Instalação de software e hardware – incluindo a instalação e atualização de softwares para remessa eletrônica de relatórios e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e à Receita Federal do Brasil;

II – Atualização de Sistema de contabilidade;

III – manutenção do site da contratante;

IV – Revisões periódicas em todos os equipamentos de informática;

V - Elaboração de laudos técnicos quando necessários;

VI - Consultoria e manutenção básica da rede de computadores, dos softwares e dos hardwares instalados na Câmara de Vereadores, compreendendo a especificação de

Lei Ordinária Municipal nº 4.024, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

procedimentos, materiais, peças e serviços corretivos, necessários à sua conservação e aprimoramento;

VII - Consultoria de orientação na área Web e área de segurança/integridade de dados (aplicativos, backups, integração de sistemas, e armazenamento de dados). Indicando, sempre que necessário, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica especializada para atender às demandas da contratante;

VIII - Prestação de Apoio Técnico na solução de problemas referente a aplicativos e sites (manutenção, revisão e atualização);

IX - Verificação periódica de vírus e realização de cópias de segurança;

X - Verificação e orientação dos funcionários sobre o uso correto das máquinas e dos programas;

XI - Informação, quando solicitado, do estado de todos os equipamentos de informática da Câmara de Vereadores;

XII - Suporte remoto ou presencial quando necessário, inclusive para auxiliar no envio eletrônico de relatórios e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através de Sistemas de Controle Externo (BLM, Siapes, Sapiem, Siapc/PAD, Siscop, Sicoe, Siscad, TCEnet e Licitacon), e à Receita Federal do Brasil;

XIII - Fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à limpeza e à manutenção de equipamentos;

XIV- Mão-de-obra livre em caso de pane em computadores (diagnóstico, hardware, software e etc.).

2.4 A contratada se responsabilizará com toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação;

2.5 A contratada será responsável também pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à limpeza e à manutenção de equipamentos;

2.6 A Contratada não se responsabilizará por materiais de consumo como cartuchos e cilindros, no caso de impressora.

2.7 Administração da rede interna e consultoria, no que se diz respeito à área de informática, visando à necessidade da contratante, definindo as escolhas, a fim de prevenir problemas técnicos e de manutenção existentes.

2.8 Manterá a contratada preparada contra ataques de vírus e etc., sempre mantendo a atualizada e com os melhores recursos. Além disso, manterá em perfeitas condições e monitorará firewall para uma boa segurança dos dados trafegados.

2.9 Garantirá mão-de-obra livre em caso de pane em computadores (diagnóstico, hardware, software e etc.).

2.10 Restabelecerá, em menor tempo, possíveis panes, para atender às necessidades da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

3.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, renovável por igual período, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

3.2 A execução dos serviços de manutenção preventiva se dará remotamente ou em caso de necessidade, mediante visita técnica a ser realizada. Já a execução dos serviços de manutenção corretiva se dará mediante solicitação de atendimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 O valor total da despesa mensal de R\$ XXX (XXX reais) até o 5º dia útil do mês subsequente à realização da prestação dos serviços ora contratados especificados na Cláusula Primeira bem como do efetivo atendimento das exigências contidas na Lei 8.666/1993.

4.2 Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

4.2.1 Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

4.2.2 O presente contrato poderá ter seu valor mensal reajustado, após o primeiro ano de vigência, conforme variação do índice IPCA-IBGE, considerando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1 Caberá ao CONTRATANTE:

5.1.1 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA para execução dos serviços quando couber;

5.1.2 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.1.3 Encaminhar em tempo hábil a solicitação dos serviços a serem executados;

5.1.4 Fixar prazo para a execução dos serviços, podendo prorrogá-los;

5.1.5 Solicitar o refazimento do serviço, que não estejam de acordo como previsto, estabelecendo prazo para tal;

5.1.6 Atestar a realização dos serviços.

5.2 Compete à CONTRATADA:

5.2.1 Ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguro de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales - transporte; vales - refeição; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

5.2.2 Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

5.2.3 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

5.2.4 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

Lei Ordinária Municipal nº 4.024, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

- 5.2.5 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com a competência para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las à CONTRATANTE;
- 5.2.6 Comunicar verbal e imediatamente, à CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando relato dos danos e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- 5.2.7 Será considerada recusa formal a não realização dos serviços de acordo com as especificações, e a realização dos serviços em desacordo com as especificações;
- 5.2.8 Os serviços deverão ser prestados dentro das especificações estabelecidas na proposta da CONTRATADA e neste presente instrumento. A não observância desta condição poderá implicar a não aceitação dos serviços apresentados, sem que caiba qualquer tipo de direito ou reclamação e de nenhuma forma ou sob qualquer pretexto, de indenização devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA inadimplente.
- 5.2.9 No valor contratual mensal estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, lucro, administração, imprevistos, resultados, encargos fiscais, previdenciários, sociais e PIS, assim como os impostos incidentes, transportes, seguros e embalagens conforme proposta comercial da CONTRATADA.
- 5.2.10 Assinar termo de confidencialidade em que os sócios e a empresa contratada afirmam que não será divulgada a natureza ou o conteúdo de quaisquer informações de propriedade da CONTRATANTE, ou custodiadas pela mesma, em seus ambientes de atuação, à qual tenha acesso, salvo sob autorização formal e expressa do responsável pela informação. Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.
- 5.2.11 Findo o contrato, seja pelo decurso do prazo contratado, pela rescisão ou por qualquer outro motivo, caberá à CONTRATADA a obrigação de ALTERAR e repassar todas as senhas/chaves de acesso ao servidor, rede e demais sistemas da CONTRATANTE que a senha seja de posse da CONTRATADA.

## **CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

6.1 À CONTRATADA caberá ainda:

- 6.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 6.1.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

7.1 A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, poderá exigir da CONTRATADA a prestação de garantia, a fim de assegurar a execução do contrato, observados os limites estabelecidos no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

7.2 Caberá à CONTRATADA a escolha da garantia entre as modalidades referidas na Norma acima citada.

7.3 A juízo da CONTRATANTE a garantia poderá ser ajustada sempre que ocorrer substancial alteração no valor do contrato, mantendo-se o mesmo percentual.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelos funcionários do CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que necessário à regularização das falhas ou defeitos observados na forma do art. 67 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 Os serviços e todas as atividades de manutenção serão executados na sede CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EQUIPAMENTOS**

10.1 A prestação de serviços para manutenção da CONTRATADA abrangem todos os equipamentos de informática da CONTRATANTE.

10.2 Fica garantida a manutenção de equipamentos que o CONTRATANTE venha a adquirir na constância no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 A despesa decorrente da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara de Vereadores para o exercício de 2022, no elemento de despesa 339040.00.0000.00- SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS-TIC-P JURÍDICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O CONTRATO poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 dias, ressarcidos os prejuízos que ficarem comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO**

13.1 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, além do disposto nos incisos VII e XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

- a) O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, ou a sua inexecução, implicará na sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, conforme dispõem os arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- e) No caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total ou que impeçam o uso do mesmo por mais de 30 (trinta) dias.

13.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, inciso I, letra “e”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1 O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15.1 A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

15.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

15.3 A CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

15.3.1 de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;

15.3.2 As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente da mesma.

15.3.3 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Lei Ordinária Municipal nº 4.024, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

15.3.4 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 O CONTRATANTE encaminhará para publicação, sob suas expensas, o extrato deste Contrato, em até 20 dias após sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe o art. 54 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie, e supletivamente aos preceitos de direito público aplicar-se-ão os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Fica eleito o Foro de Palmeira das Missões como o competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, na forma do art. 55, do § 2º, da Lei 8.666/93.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, abaixo assinadas, sendo uma das arquivada na Administração da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Palmeira das Missões - RS, XX de XXX de 2022.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: